

Procuradoria Geral do Estado
Saneamento e Recursos Hídricos
Saúde
Segurança Pública
Transportes Metropolitanos
Turismo
d. Autarquias e Autarquias Especiais:
Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM
Centro Paula Souza
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Departamento de Trânsito - DETRAN
Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP
Hospital das Clínicas USP São Paulo
Hospital das Clínicas UNESP Botucatu
Hospital das Clínicas USP Ribeirão Preto
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN
Instituto de Pesos e Medidas - IPEM
Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP
Junta Comercial do Estado de SP - JUCESP
São Paulo Previdência - SPPREV
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO
Universidade de São Paulo - USP
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
e. Fundações:
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Fundação Centro de Atendimento ao Adolescente - Fundação CASA
Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Fundação Instituto de Terras do Estado SP - ITESP
Fundação Memorial da América Latina
Fundação Oncocentro de São Paulo
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado SP
Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
Fundação para o Remédio Popular - FURP
Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Fundação Centro de Estudos e Pesquisa de Adm. Municipal - CEPAM
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE São Paulo
g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
oOo
Deliberação Normativa CGFPHIS-24, de 17-12-2020
PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

1. OBJETIVO

1.1. Viabilizar o acesso à moradia por famílias com renda bruta mensal de até 05 (cinco) pisos estaduais mediante a concessão de subsídios em operações de crédito habitacional com pessoas físicas, contratados sob a forma associativa, no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, executado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2. O aporte financeiro da SH será destinado às operações que se enquadrem no Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS - em quaisquer das modalidades previstas pelo Programa Federal.

1.3. Vigência: até 31-06-2023.

1.4. Plano de contratações estimado: 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, até o montante de R\$ 1.000.000.000,00, até 31-06-2023, distribuídos conforme demanda entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos I e II desta Deliberação Normativa.

2.2. Os recursos para a execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, Programa 2505-Fomento à Habitação de Interesse Social, aos agentes financeiros conveniados na forma estipulada nos instrumentos encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Modalidades: quaisquer das modalidades autorizadas pelo Conselho Curador do FGTS que sejam admitidas no Programa Federal Carta de Crédito Associativo operacionalizado com recursos do FGTS.

3.2. As operações de crédito deverão estar enquadradas nas normas do Programa Federal Carta de Crédito Associativo - CCA-FGTS, do qual é Agente Operador a Caixa Econômica Federal.

3.3. As condições do financiamento habitacional serão definidas pelo agente financeiro da operação conforme sua política de crédito e as regras do Programa Federal CCA-FGTS, em especial quanto aos critérios de enquadramento dos imóveis e da aferição e apuração da renda individual e familiar dos beneficiários.

3.4. O agente financeiro da operação explicitará na operação contratada sob a forma associativa, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.

3.5. Os subsídios originados do FPHIS ficarão sujeitos e condicionados à efetiva contratação da operação coletiva pelo agente financeiro.

4. PARTICIPANTES

Além do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS são participantes do Programa Apoio ao Crédito Habitacional:

4.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;

4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras previamente habilitadas pelo Agente Operador do FGTS e conveniadas com a SH.

4.3. Entidades organizadoras (EO) dos grupos associativos na qualidade de Agentes Promotores Gerenciadores;

4.4. Empresas do ramo da construção civil na qualidade de gestoras dos empreendimentos, a critério das EO dos grupos associativos;

4.5. Beneficiários: pessoas físicas na qualidade de mutuários integrantes do grupo associativo e que atendam as condições estabelecidas pelo Programa;

4.6. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para participar do Programa estadual, os integrantes das operações de CCA-FGTS aprovada pelo agente financeiro devem atender aos seguintes critérios:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 05 (cinco) pisos estaduais;

5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores a aprovação do crédito habitacional associativo na instituição financeira responsável pela concessão dos financiamentos, ficando os subsídios estaduais condicionados à efetiva contratação da operação coletiva;

5.1.3. Atender às condições exigidas para o enquadramento da operação no Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS, conforme as regras vigentes à época da sua contratação; e

5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Sem prejuízo do atendimento às regras do Programa CCA-FGTS, a SH poderá priorizar os projetos construtivos de crédito associativo direcionado a famílias:

I. - com renda bruta mensal enquadrada na Faixa 1,5 do Programa Federal;

II. - inscritas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia;

III. - oriundas de áreas de risco, insalubres ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; e

IV. - desabrigoadas por situações de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente.

6. IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO ASSOCIATIVO

6.1. O terreno, o projeto construtivo e demais aspectos relativos ao imóvel objeto do crédito associativo deverão atender às exigências de viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do Programa Federal para aprovação no agente financeiro da operação e estarem localizados em território paulista.

6.2. Para os fins do Programa Apoio ao Crédito Habitacional - Carta de Crédito Associativo, serão observados os mesmos limitadores para os valores de investimento ou de venda admitidos no Programa Federal CCA-FGTS para o Estado, vigentes na data da contratação da operação coletiva, podendo a SH vir a fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.

6.3. Sem prejuízo do atendimento às regras do CCA-FGTS, a SH poderá priorizar projetos construtivos envolvendo Municípios de pequeno porte ou de menor densidade populacional.

7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO ESTADUAL

7.1. O agente financeiro conessor do financiamento submeterá previamente à SH os dados técnicos e financeiros do projeto e da operação de crédito a ser contratada de forma associativa.

7.2. Para cada operação de CCA-FGTS apoiada pela SH será emitida uma Autorização de Aporte Financeiro do Estado com o valor global originado do FPHIS, complementar aos recursos do FGTS e às demais verbas da operação, a qual corresponderá ao somatório dos subsídios destinados às famílias participantes.

7.3. O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 10.000,00 e, no máximo, R\$ 40.000,00.

7.4. Para efeito de determinação do valor do subsídio para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos federais serão utilizadas as curvas geradas pela equação indicada abaixo:

Subsídio máximo = Renda +
(Onde e são parâmetros que variam de acordo com a renda e recorte regional)

determinadas em função da aplicação de duas variáveis:
a) valor da renda mensal familiar, conforme apurada pelo agente financeiro; e
b) localização do imóvel objeto da operação, observados os recortes regionais a seguir indicados.

Recortes territoriais

Recorte 1 - Município de São Paulo

Recorte 2 - Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes

Recorte 3 - Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes

Recorte 4 - Municípios com população menor que 250 mil habitantes

7.5. Os parâmetros para a determinação das curvas e, consequentemente, o valor final do subsídio para cada família serão especificados por meio de resolução do Secretário da Habitação, com base no salário mínimo federal vigente.

7.6. As famílias com renda bruta mensal entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos federais receberão R\$ 10.000,00 de subsídio, independente do local do imóvel.

7.7. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e em conformidade com o enquadramento da operação.

7.8. Os valores de subsídio poderão ser alterados, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, respeitados os limites especificados no item 7.1, em face das especificidades e características do atendimento e de eventuais restrições orçamentárias.

7.9. O subsídio complementar do Estado tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento dos participantes do grupo associativo.

7.10. A liberação dos recursos estaduais será realizada pelo agente financeiro no âmbito da operação de crédito associativo.

7.11. Os recursos financeiros repassados pela SH na forma disposta nesta Deliberação Normativa não são retornáveis ao FPHIS.

8. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1. A Secretaria da Habitação definirá e editará a forma e os procedimentos operacionais para os interessados em obter o apoio do Programa, observada a legislação vigente aplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:

10.1.1. Celebrar termos de convênios ou outros instrumentos para viabilizar o Programa.

10.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

10.1.3. Editar regras complementares para a operacionalização do Programa objeto desta DN, sempre que necessário.

9.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Programa estadual as regras e a legislação pertinente ao Programa Federal Carta de Crédito Associativo - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Despachos do Secretário, de 5-1-2021

Processo SPDOC-SH-1115404/2018.

Interessada: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Alumínio, CNPJ 58.987.629/0001-57.

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse.

Assinatura: 30-10-2018

Prorrogação: 12 meses com vigência até 29-10-2021.

Minuta do Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 132)

Plano de Trabalho: (fls. 128 a 129/129 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 452, de 30-9-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ-SH-48/2016 (fls. 91 a 98/98 v.) e o Parecer Referencial CJ-SH-02/2020 (fls. 125 a 127) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 133 a 134/134 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-8-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Alumínio, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-471/02/2009.

SPDOC-SH-443375/2018.

Interessada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Araraquara, CNPJ 45.276.128/0001-10.

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse.

Assinatura: 29-9-2009.

Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-9-2021.

Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 342).

Plano de Trabalho: (fls. 338 a 339/339 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 399, de 14-9-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ-SH-48/2016 (fls. 244 a 251/251 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 335 a 337) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 343 a 344/344 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-026, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Araraquara, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-091/02/2010

SPDOC-SH-49110/2018

Interessada: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Areiópolis

CNPJ: 46.634.515/0001-44

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse.

Assinatura: 17-03-2010

Prorrogação: 12 meses com vigência até 16-03-2021

Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 313)

Plano de Trabalho: (fls. 309 a 310/310 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 294, de 13-08-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 250 a 257/257 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 306 a 308) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 314 a 315/315 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Areiópolis, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-091/02/2010

SPDOC-SH-49110/2018

Interessada: Prefeitura Municipal de Itaberá

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Itaberá

CNPJ: 46.634.374/0001-60

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse.

Assinatura: 17-03-2010

Prorrogação: 12 meses com vigência até 16-03-2021

Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 313)

Plano de Trabalho: (fls. 309 a 310/310 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 294, de 13-08-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 250 a 257/257 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 306 a 308) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 314 a 315/315 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Areiópolis, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-1796352/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Cruzália

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Cruzália

CNPJ: 46.179.966/0001-39

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse

Assinatura: 25-10-2019

Prorrogação: 12 meses com vigência até 24-10-2021

Minuta do Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 59)

Plano de Trabalho: (fls. 55 a 56/56 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 426, de 24-09-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 33 a 40/40 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 52 a 54) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 60 a 61/61 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Cruzália, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-457/02/2009

SPDOC-SH-748333/2018

Interessada: Prefeitura Municipal de Dobrada

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Dobrada

CNPJ: 54.916.283/0001-45

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse

Assinatura: 29-09-2009

Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-09-2021

Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 359)

Plano de Trabalho: (fls. 355 a 356/356 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 455 de 01-10-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 293 a 300/300 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 352 a 354) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 360 a 361/361 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Dobrada, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH-530/02/2016

SPDOC-SH-27555/2018

Interessada: Prefeitura Municipal de Indaiaporá

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Quarto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Indaiaporá

CNPJ: 46.947.396/0001-80

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não contempla repasse

Assinatura: 01-11-2016

Prorrogação: 12 meses com vigência até 31-10-2021

Minuta do Quarto Termo de Aditamento: (fl. 119)

Plano de Trabalho: (fls. 115 a 116/116 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 439 de 28-09-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 112 a 114) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 120 a 121/121 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-

Procuradoria Geral do Estado
Saneamento e Recursos Hídricos
Saúde
Segurança Pública
Transportes Metropolitanos
Turismo
d. Autarquias e Autarquias Especiais:
Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM
Centro Paula Souza
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Departamento de Trânsito - DETRAN
Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP
Hospital das Clínicas USP São Paulo
Hospital das Clínicas UNESP Botucatu
Hospital das Clínicas USP Ribeirão Preto
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN
Instituto de Pesos e Medidas - IPEM
Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP
Junta Comercial do Estado de SP - JUCESP
São Paulo Previdência - SPPREV
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO
Universidade de São Paulo - USP
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
e. Fundações:
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Fundação Centro de Atendimento ao Adolescente - Fundação CASA
Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Fundação Instituto de Terras do Estado SP - ITESP
Fundação Memorial da América Latina
Fundação Oncocentro de São Paulo
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado SP
Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
Fundação para o Remédio Popular - FURP
Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Fundação Centro de Estudos e Pesquisa de Adm. Municipal - CEPAM
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE São Paulo
g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
o. Deliberação Normativa CGFPHIS-24, de 17-12-2020
PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
1. OBJETIVO
1.1. Viabilizar o acesso à moradia por famílias com renda bruta mensal de até 05 (cinco) pisos estaduais mediante a concessão de subsídios em operações de crédito habitacional com pessoas físicas, contratados sob a forma associativa, no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, executado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
1.2. O aporte financeiro da SH será destinado às operações que se enquadrem no Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS - em quaisquer das modalidades previstas pelo Programa Federal.
1.3. Vigência: até 31-06-2023.
1.4. Plano de contratações estimado: 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.
2. SUPORTE FINANCEIRO
2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, até o montante de R\$ 1.000.000.000,00, até 31-06-2023, distribuídos conforme demanda entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos I e II desta Deliberação Normativa.
2.2. Os recursos para a execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, Programa 2505-Fomento à Habitação de Interesse Social, aos agentes financeiros conveniados na forma estipulada nos instrumentos encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.
3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
3.1. Modalidades: quaisquer das modalidades autorizadas pelo Conselho Curador do FGTS que sejam admitidas no Programa Federal Carta de Crédito Associativo operacionalizado com recursos do FGTS.
3.2. As operações de crédito deverão estar enquadradas nas normas do Programa Federal Carta de Crédito Associativo - CCA-FGTS, do qual é Agente Operador a Caixa Econômica Federal.
3.3. As condições do financiamento habitacional serão definidas pelo agente financeiro da operação conforme sua política de crédito e as regras do Programa Federal CCA-FGTS, em especial quanto aos critérios de enquadramento dos imóveis e da aferição e apuração da renda individual e familiar dos beneficiários.
3.4. O agente financeiro da operação explicitará na operação contratada sob a forma associativa, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.
3.5. Os subsídios originados do FPHIS ficarão sujeitos e condicionados à efetiva contratação da operação coletiva pelo agente financeiro.
4. PARTICIPANTES
Além do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS são participantes do Programa Apoio ao Crédito Habitacional:
4.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;
4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras previamente habilitadas pelo Agente Operador do FGTS e conveniadas com a SH.
4.3. Entidades organizadoras (EO) dos grupos associativos na qualidade de Agentes Promotores Gerenciadores;

4.4. Empresas do ramo da construção civil na qualidade de gestoras dos empreendimentos, a critério das EO dos grupos associativos;
4.5. Beneficiários: pessoas físicas na qualidade de mutuários integrantes do grupo associativo e que atendam as condições estabelecidas pelo Programa;
4.6. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.
5. PÚBLICO ALVO
5.1. Para participar do Programa estadual, os integrantes das operações de CCA-FGTS aprovada pelo agente financeiro devem atender aos seguintes critérios:
5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 05 (cinco) pisos estaduais;
5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores a aprovação do crédito habitacional associativo na instituição financeira responsável pela concessão dos financiamentos, ficando os subsídios estaduais condicionados à efetiva contratação da operação coletiva;
5.1.3. Atender às condições exigidas para o enquadramento da operação no Programa Carta de Crédito Associativo - recursos do FGTS, conforme as regras vigentes à época da sua contratação; e
5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) ou por outro agente promotor/financeiro.
5.2. Sem prejuízo do atendimento às regras do Programa CCA-FGTS, a SH poderá priorizar os projetos construtivos de crédito associativo direcionados a famílias:
I. - com renda bruta mensal enquadrada na Faixa 1,5 do Programa Federal;
II. - inscritas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia;
III. - oriundas de áreas de risco, insalubres ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; e
IV. - desabrigoadas por situações de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente.
6. IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO ASSOCIATIVO
6.1. O terreno, o projeto construtivo e demais aspectos relativos ao imóvel objeto do crédito associativo deverão atender às exigências de viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do Programa Federal para aprovação no agente financeiro da operação e estarem localizados em território paulista.
6.2. Para os fins do Programa Apoio ao Crédito Habitacional - Carta de Crédito Associativo, serão observados os mesmos limitadores para os valores de investimento ou de venda admitidos no Programa Federal CCA-FGTS para o Estado, vigentes na data da contratação da operação coletiva, podendo a SH vir a fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.
6.3. Sem prejuízo do atendimento às regras do CCA-FGTS, a SH poderá priorizar projetos construtivos envolvendo Municípios de pequeno porte ou de menor densidade populacional.
7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO ESTADUAL
7.1. O agente financeiro conessor do financiamento submeterá previamente à SH os dados técnicos e financeiros do projeto e da operação de crédito a ser contratada de forma associativa.
7.2. Para cada operação de CCA-FGTS apoiada pela SH será emitida uma Autorização de Aporte Financeiro do Estado com o valor global originado do FPHIS, complementar aos recursos do FGTS e às demais verbas da operação, a qual corresponderá ao somatório dos subsídios destinados às famílias participantes.
7.3. O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 10.000,00 e, no máximo, R\$ 40.000,00.
7.4. Para efeito de determinação do valor do subsídio para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos federais serão utilizadas as curvas geradas pela equação indicada abaixo:
Subsídio máximo = Renda +
(Onde e são parâmetros que variam de acordo com a renda e recorte regional)
determinadas em função da aplicação de duas variáveis:
a) valor da renda mensal familiar, conforme apurada pelo agente financeiro; e
b) localização do imóvel objeto da operação, observados os recortes regionais a seguir indicados.
Recortes territoriais
Recorte 1 - Município de São Paulo
Recorte 2 - Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes
Recorte 3 - Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes
Recorte 4 - Municípios com população menor que 250 mil habitantes
7.5. Os parâmetros para a determinação das curvas e, conseqüentemente, o valor final do subsídio para cada família serão especificados por meio de resolução do Secretário da Habitação, com base no salário mínimo federal vigente.
7.6. As famílias com renda bruta mensal entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos federais receberão R\$ 10.000,00 de subsídio, independente do local do imóvel.
7.7. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e em conformidade com o enquadramento da operação.
7.8. Os valores de subsídio poderão ser alterados, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, respeitados os limites especificados no item 7.1, em face das especificidades e características do atendimento e de eventuais restrições orçamentárias.
7.9. O subsídio complementar do Estado tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento dos participantes do grupo associativo.
7.10. A liberação dos recursos estaduais será realizada pelo agente financeiro no âmbito da operação de crédito associativo.
7.11. Os recursos financeiros repassados pela SH na forma disposta nesta Deliberação Normativa não são retomáveis ao FPHIS.
8. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO
8.1. A Secretaria da Habitação definirá e editará a forma e os procedimentos operacionais para os interessados em obter o apoio do Programa, observada a legislação vigente aplicável.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:
10.1.1. Celebrar termos de convênios ou outros instrumentos para viabilizar o Programa.
10.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.
10.1.3. Editar regras complementares para a operacionalização do Programa objeto desta DN, sempre que necessário.
9.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Programa estadual as regras e a legislação pertinente ao Programa Federal Carta de Crédito Associativo - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Despachos do Secretário, de 5-1-2021
Processo SPDOC-SH-1115404/2018.
Interessada: Prefeitura Municipal de Alumínio.
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Alumínio, CNPJ 58.987.629/0001-57.

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse.
Assinatura: 30-10-2018
Prorrogação: 12 meses com vigência até 29-10-2021.
Minuta do Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 132)
Plano de Trabalho: (fls. 128 a 129/129 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 452, de 30-9-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ-SH-48/2016 (fls. 91 a 98/98 v.) e o Parecer Referencial CJ-SH-02/2020 (fls. 125 a 127) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 133 a 134/134 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-8-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Alumínio, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-471/02/2009.
SPDOC-SH-443375/2018.
Interessada: Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Araraquara, CNPJ 45.276.128/0001-10.
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse.
Assinatura: 29-9-2009.
Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-9-2021.
Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 342).
Plano de Trabalho: (fls. 338 a 339/339 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 399, de 14-9-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ-SH-48/2016 (fls. 244 a 251/251 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 335 a 337) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 343 a 344/344 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-026, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Araraquara, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-091/02/2010
SPDOC-SH-49110/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Areiópolis.
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Areiópolis
CNPJ: 46.634.515/0001-44
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse.
Assinatura: 17-03-2010
Prorrogação: 12 meses com vigência até 16-03-2021
Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 313)
Plano de Trabalho: (fls. 309 a 310/310 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 294, de 13-08-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 250 a 257/257 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 306 a 308) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 314 a 315/315 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Areiópolis, de acordo com os elementos em epígrafe.
SPDOC-SH-1796352/2019
Interessada: Prefeitura Municipal de Cruzália
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Cruzália
CNPJ: 46.179.966/0001-39
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse
Assinatura: 25-10-2019
Prorrogação: 12 meses com vigência até 24-10-2021
Minuta do Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 59)
Plano de Trabalho: (fls. 55 a 56/56 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 426, de 24-09-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 33 a 40/40 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 52 a 54) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 60 a 61/61 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Cruzália, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-457/02/2009
SPDOC-SH-748333/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Dobrada
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Dobrada
CNPJ: 54.916.283/0001-45
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse
Assinatura: 29-09-2009
Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-09-2021
Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 359)
Plano de Trabalho: (fls. 355 a 356/356 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 455 de 01-10-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 293 a 300/300 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 352 a 354) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 360 a 361/361 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Dobrada, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-530/02/2016
SPDOC-SH-27555/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Indaiaporá

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Quarto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Indaiaporá
CNPJ: 46.947.396/0001-80
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse
Assinatura: 01-11-2016
Prorrogação: 12 meses com vigência até 31-10-2021
Minuta do Quarto Termo de Aditamento: (fl. 119)
Plano de Trabalho: (fls. 115 a 116/116 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 439 de 28-09-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 112 a 114) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 120 a 121/121 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Indaiaporá, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-563/02/2009
SPDOC-SH-749759/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Iporanga
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos, prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Iporanga
CNPJ: 46.634.283/0001-24
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse de recursos financeiros.
Assinatura: 27-10-2009
Prorrogação: 12 meses com vigência até 26-10-2021.
Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 378)
Plano de Trabalho: (fls. 374 a 375/375 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 409 de 16-09-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 284 a 291/291 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 350 a 352), Parecer CJ/S-100/2016 (fls. 353 a 359) e o Parecer Referencial CJ/S-1/2020 (fls.371 a 373) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 379 a 380/380 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Iporanga, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-84/02/2010
SPDOC-SH-324580/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Itaberá
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Itaberá
CNPJ: 46.634.374/0001-60
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse de recursos financeiros.
Assinatura: 29-03-2010
Vigência: 12 meses com vigência até 28-03-2021
Minuta do Décimo Segundo Termo de Aditamento: (fl. 387)
Plano de Trabalho: (fls.383 a 384/384 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 407 de 16-09-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 362 a 368) e o Parecer Referencial CJ/S-1/2020 (fls.380 a 382) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 388/388 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaberá, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-212/02/2009
SPDOC-SH-753794/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Júlio Mesquita
CNPJ: 44.518.496/0001-65
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse
Assinatura: 29-09-2009
Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-09-2021
Minuta do Décimo Segundo Termo de Aditamento: (fl. 352)
Plano de Trabalho: (fls. 348 a 349/349 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 389 de 11-09-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 288 a 295/295 v.) e o Parecer Referencial CJ/S-2/2020 (fls. 345 a 347) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 353 a 354/354 v.), Autorizo, com base na Resolução SH-26/2019, de 7-2-2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Júlio Mesquita, de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH-646/02/2012
SPDOC-SH-743055/2018
Interessada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos, prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Laranjal Paulista
CNPJ: 46.634.606/0001-80
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: Não contempla repasse de recursos financeiros.
Assinatura: 10-06-2013
Prorrogação: 12 meses com vigência até 09-06-2021.
Minuta do Sétimo Termo de Aditamento: (fl. 256)
Plano de Trabalho: (fls. 251 a 253/253 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 336 de 02-12-2020
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/S-2/2020 (fls. 182 a 189/189 v.) e o